



PL 605/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 605/2021

Trata-se de Projeto de Lei 605/2021, de iniciativa dos Nobres Vereadores Sidney Cruz e Marcelo Messias, que institui a utilização de pulseira ou cartão com QRCode para identificação de idosos, pessoas com deficiência física, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos no Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição busca priorizar a segurança e a identificação desses munícipes em suas atividades cotidianas, à luz de projeções demográficas e sanitárias (crescimento da população idosa e da prevalência de demências), propondo o uso de QRCode contendo dados essenciais para atendimento de urgência — nome, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos em uso, ficha médica recente e contato do responsável — com possibilidade de a Secretaria Municipal de Saúde ampliar o rol de situações contempladas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade com apresentação de Substitutivo, (Relatório nº 1186/2025, convertido no Parecer nº 1038/2025), objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a iniciativa cria, no âmbito municipal, um instrumento padronizado de identificação por QRCode — veiculado em pulseira ou cartão — destinado a pessoas idosas e a grupos com condições específicas de saúde. Tal instrumento visa resguardar a integridade física e mental, facilitar a circulação segura e prevenir acidentes, bem como auxiliar equipes de resgate e atendimento emergencial por meio do pronto acesso a informações clínicas indispensáveis.

A definição das patologias contempladas ficará a critério do Poder Executivo, por ato próprio, a fim de permitir atualização técnica e administrativa do rol de condições de saúde a constar no QRCode.



PL 605/2021

Ante o exposto, no que cabe análise no âmbito de competências dessa Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam grande aderência a matéria em tela, **favorável é o parecer ao projeto nos termos do Substitutivo aprovado pela CCLP.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em